

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1/2024

O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME expõe as razões para a não publicação do relatório previsto no art. 57 da Lei Complementar nº 163, de 31 de outubro de 2013, que determina:

“Art. 57. O FPME/PR elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.”

A elaboração desse relatório depende da implementação, pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP, da Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, instituída pelo Decreto Federal nº 11.993, de 10 de abril de 2024. Essa política reafirma a relevância dos pequenos negócios para o governo e para a sociedade, reconhecendo que o tratamento diferenciado ao segmento representa a aplicação do princípio de tratar desiguais de forma desigual, além de orientar a formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das unidades produtivas de menor porte, ampliando sua participação na geração de emprego e renda.

A Política Nacional também busca consolidar as micro e pequenas empresas como protagonistas na melhoria da qualidade de vida da população, promovendo o desenvolvimento econômico e ampliando oportunidades de trabalho decente, com fundamento nos artigos nº 84, 170 e 179 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Para que seja possível elaborar o relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas da Lei Complementar nº 163/2013, é indispensável que o MEMP implemente os indicadores previstos na referida Política Nacional. Somente após a disponibilização desses indicadores será viável a emissão do relatório pelo FOPEME.

Curitiba, 31 de dezembro de 2024

SECRETARIA TÉCNICA